



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100002301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

Nome Fantasia: Sudacred

CPF/CNPJ: 20.251.847/0001-56

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 600 6759, (41) 3223-6710

E-mail Institucional: sac@sudacred.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **17/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zer-amie-hjk>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ LUCAS DA SILVA SANTOS - **CNPJ/CPF:** 070.104.693-77

Endereço: Rua 14 - 1569 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-140

Telefone: (85) 99248-7166

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que realizou um empréstimo consignado junto à empresa Sudacred em janeiro de 2025, o qual seria descontado em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.318,65 (mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 5.274,60 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Informa que, em razão de uma mudança de cargo no local onde trabalha, houve alteração de sua matrícula funcional. Esclarece que ocorreu inicialmente o desconto de uma parcela do referido empréstimo, não havendo, posteriormente, a continuidade dos descontos. Contudo, para sua surpresa, no mês de dezembro de 2025, verificou em seu contracheque o reinício dos descontos no valor de R\$ 557,27 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Ao consultar o aplicativo da Sudacred, constatou que o valor total do empréstimo originalmente contratado havia sido alterado de R\$ 5.274,60 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 9.675,21 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), o que evidencia a realização de um suposto acordo ou novo parcelamento sem o seu consentimento ou ciência prévia.

Diante da ausência de solução administrativa junto à empresa, o consumidor buscou o Procon com o objetivo de obter intermediação para a resolução do conflito.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor o recálculo do débito com base no valor originalmente contratado, uma vez que não concordou nem firmou qualquer novo acordo ou parcelamento, bem como o reembolso dos valores pagos a maior.

Maracanaú/CE, 13 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____